



CONTRATO UB 066/2024, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**, e a **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA**, para a *execução dos serviços e obras para mitigação de risco geológico, recuperação de áreas degradadas e serviços de estabilização do sistema viário e drenagens pluviais nas ocupações Helena Greco (ZEIS) e Rosa Leão (AEIS-2B), na região Izidora, Regional Norte do Município de Belo Horizonte (4º Contrato)*, em conformidade com a ARP UB 006/2024, originária da CC SRP URBEL/SMOBI n.º 10.010/2023, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01 2024 27 000205

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA**, CNPJ 06.280.244/0001-51, com sede na Alameda da Águias, n.º 67, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.833-180, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, *dos serviços e obras para mitigação de risco geológico, recuperação de áreas degradadas e serviços de estabilização do sistema viário e drenagens pluviais nas ocupações Helena Greco (ZEIS) e Rosa Leão (AEIS-2B), na região Izidora, Regional Norte do Município de Belo Horizonte (4º Contrato)*, em conformidade com a ARP UB 006/2024, relativa a **Licitação SRP URBEL/SMOBI SRP CC 10.010/2023**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

2.2. Estão incluídos nesse escopo, os serviços e obras preventivos e corretivos, visando a estabilização e recuperação de áreas atingidas por processos geodinâmicos, assim como, a redução dos agentes potencializadores desses processos; a adequação do sistema de drenagem pluvial, a recuperação das vias de acesso e a redução e mitigação da degradação ambiental das áreas ainda com potencial de preservação localizados nas ocupações Helena Greco (Zona Especial de Interesse Social – ZEIS) e Rosa Leão (Área Especial de Interesse Social – AEIS-2B). Os serviços de manutenção de vias de acesso e adequação do sistema de drenagem pluvial serão executados na Rua da Fé, Rua Aroeiras, Rua Paulo Freire, Rua Atanásia, entre outras vias; os serviços e obras preventivos e corretivos, visando a estabilização e recuperação de áreas atingidas por processos geodinâmicos serão executados em alguns locais nas duas ocupações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 1.366.003,04 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, três reais e quatro centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n.º 0306920249907751267666000, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Habitação Popular da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício 2024 de número:

2704.1100.16.482.225.1231.0015.449051.04.1.500.000 – CO:0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, dentro das hipóteses legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 17 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação SRP URBEL/SMOBI SRP CC 10.010/2023**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 7.1 A Administração Local (AL) será medida por itens e sua respectiva unidade executada, conforme planilha de orçamento contratual.
- 7.1.1. Em caso de aditamento não haverá alteração no quantitativo correspondente à Administração Local.
- 7.2 Os equipamentos serão medidos em função da quantidade de horas produtivas apropriadas em formulário próprio da URBEL.
- 7.3 As vistorias cautelares serão medidas por unidades executadas, de acordo com a planilha contratual.
- 7.4 Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado (medido topograficamente ou em cima de caminhão).
- 7.5 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.
- 7.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:
- 7.6.1. antecipação de medição de serviços; ou
- 7.6.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.
- 7.7 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 7.7.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no subitem 7.6 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos subitens 7.7, 7.8, 7.9 e 7.10.
- 7.7.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.6 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.7.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.8 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:
- 7.8.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços.
- 7.8.2. Vistorias Técnicas Cautelares, conforme estabelecido pelo Fiscal e no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023- CC;**
- 7.8.3. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023- CC;**
- 7.8.4. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou obras em referência;
- 7.8.5. Apresentação do **Planejamento do Empreendimento** com o uso do software MS Project, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023- CC;**
- 7.8.6. Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).**



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 7.9 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:
- 7.9.1. **Plano de Controle de Materiais e Serviços.**
- 7.10 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:
- 7.10.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;
- 7.10.2. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;
- 7.10.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;
- 7.10.4. Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023- CC**; e
- 7.10.5. Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023- CC**.
- 7.11 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:
- 7.11.1. **Certificados de Garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.
- 7.12 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 10.010/2023- CC**:

- 8.1 **praticar**, sempre, o(s) preço(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão Gerenciador;
- 8.2 **garantir** a qualidade dos serviços e intervenções executados mesmo após o vencimento desta ARP.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 8.3 **comunicar** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.4 **apresentar**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 8.5 **responsabilizar-se** pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;
- 8.6 **arcar** com todas as despesas pertinentes ao serviço contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos;
- 8.7 **tomar** as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município;
- 8.8 **atender** a todos os pedidos de execução dos serviços, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.9 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 8.10 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do item 16 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC**;
- 8.11 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do item 17 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC**;
- 8.12 **garantir** a boa qualidade do(s) serviço(s) contratado(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
- 8.13 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando todos os elementos que envolvem a execução do contrato;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 8.14 registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 27, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, nos prazos dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/2016 do CAU/BR, e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;
- 8.15 cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.16 cumprir todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC;**
- 8.17 manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Preposto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do item 11 do **Projeto Básico da Licitação;**
- 8.18 substituir integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;
- 8.19 fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do item 12 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC;**
- 8.20 entregar ao Fiscal do Contrato a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no item 18 do **Projeto Básico;**
- 8.21 responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do item 28 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC;**
- 8.22 manter limpa a área de execução da obra/dos serviços, inclusive o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, conforme exigido no item 29.6 do **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC;**



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 8.23 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;
- 8.24 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução da obra/dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.25 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.26 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da Contratante, a inspeção da obra e/ou dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.27 **obedecer** integralmente ao Plano de Segurança da Obra e/ou dos Serviços, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 8.28 **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra/dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.29 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela URBEL;
- 8.30 **manter** atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato;
- 8.31 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 8.32 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 8.33 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha orçamentária contratual, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 8.34 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização da obra e/ou dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registros de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 8.35 **conceder** livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, relativos ao objeto deste contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.36 **submeter-se** a avaliação de integridade, constante na Lei nº 11.557, de 26 de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, as obras e os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução das obras e dos serviços contratados;
- 9.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 9.5 **acompanhar, fiscalizar e vistar** o “Diário de Obra”, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os ditames do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (Apêndice I do Projeto Básico da Licitação), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecerem à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

$$R = P_0 \sum a_n \frac{I_{n,t} - I_{n,0}}{I_{n,0}}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,t}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,0}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (julho/2023).

O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

n	Índice de preço		a_n
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,076
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,190
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,080
C37	Pavimentação	157972	0,002
C38	Terraplenagem	157956	0,116
C39	Consultoria	157980	0,007
C39A	Drenagem	1002385	0,117
C39C	Pavimentos de Concreto de Cimento Portland	1002387	0,180
ADM	Administração Local	DNIT	0,151
MOB	Mobilização e Desmobilização	DNIT	0,007
OAE	Obras de Artes Especiais sem aço	DNIT	0,053
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,007
SAO	Serviços com aço para obras de arte especiais	DNIT	0,014
Total			1,000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE SERVIÇOS

12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

Contratual, tendo por base os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) na data da formalização deste contrato.

12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 18.303/2023, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

12.3 As atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da ARP **não poderão ser objeto de aditamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o item 27 – do **Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

14.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.

14.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**, observando-se o previsto no item 14.3 do Projeto Básico.

14.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

14.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 14.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 14.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 14.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação e em conformidade com os itens 14.4.3 a 14.4.6 do Projeto Básico;
- 14.2.3.4 Declarações mencionadas no item 14.4.7 do Projeto Básico.

14.3 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 18.096/2022, às seguintes penalidades:

15.1 **Advertência;**

15.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
- II. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- III. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

15.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

15.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores;

15.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator, em observância ao art. 51 do Decreto nº 18.096/2022;

15.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.3 Impedimento de licitar e contratar;

15.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.6 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.

15.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Belo Horizonte.

15.8 No caso de Órgão Participantes ou Órgão Não Participantes, as penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas por seu dirigente, nos termos do inciso IV do art. 4º e inciso III do § 2º do art. 5º do Decreto n.º 18.242/2023;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

15.9 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.9.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.10 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Quinta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente, nos termos dos Decretos n.º 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

16.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 18.096/2022.

16.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 4º do Decreto n.º 18.096/2022.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, **quando o interesse público assim o exigir**, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência, salvo na hipótese de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002;

17.1.4. a sua rescisão unilateral;

17.1.5. determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **item 20 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC.**

18.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.

18.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 19.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.5.1 À Contratada não será permitido deletar cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 19.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

- 19.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 19.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 19.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.242, de 25 de janeiro de 2023, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 18.303, de 19 de abril de 2023; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 18.096, de 20 de setembro de 2022; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei n.º 11.557, de 26 de julho de 2023; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal



COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL

n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI SRP 10.010/2023 - CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2024


[Redacted]
Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL


[Redacted]
Alúcio Rocha Moreira

Diretor de Projetos e Obras – DPO

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL


[Redacted]
CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA

Nome: [Redacted]

CPF: [Redacted]